

ATA DA 1260ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Às quinze horas do dia vinte de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da 1 2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa 3 Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da 4 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF 5 sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, que 6 também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENÇAS: Marcio Velloso 7 Guimarães - Diretor-Presidente, José Luis Vianna Ferreira - Diretor de Engenharia, e Paulo 8 de Tarso Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças. ORDEM 9 DO DIA: 01) abertos os trabalhos, o Sr. Marcio Velloso Guimarães solicitou à Secretária 10 que fizesse a leitura da Ata da 1259^a Reunião, de 13 de setembro de 2019, a qual foi aprovada 11 por unanimidade; 02) Processo nº 51402.230303/2019-81 - Abertura de Processo de 12 Concessão de Uso do Terminal instalado no Lote 05 do Pátio de Porto Franco/MA; 13 03) Processo nº 51402.007960/2019-27 (IODA) - Solicitação de desistência de Recurso; 14 15 04) Outras determinações. Item 02. A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e em atendimento ao art. 8º c/c o art. 10 do 16 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), apreciou a Proposição 17 nº 037/2019-DIREN, de 20 de setembro de 2019, que consolida o pleito da Superintendência 18 19 de Operações (SUOPE), que trata do Termo de Referência e do Edital de processo licitatório para concessão de uso do Terminal Intermodal instalado no Lote 05, localizado no Pátio de 20 Porto Franco/MA. Constam nos autos, em síntese, que: a) a Diretoria, em sua 1243ª Reunião 21 Extraordinária Diretoria Executiva, realizada em 18 de junho de 2019, aprovou a abertura 22 dos procedimentos licitatórios para o referido pleito, no valor estimado de R\$8.680.000,00 23 (oito milhões, seiscentos e oitenta mil reais), com prazo de duração de 15 (quinze) anos; 24 b) entretanto, o Edital nº 007/2019 foi suspenso em 02 de agosto de 2019, conforme 25 publicação do DOU de 06 de agosto de 2019, considerando a necessidade de atendimento 26 das diretrizes do Ministério supervisor, conforme determinação do Diretor-Presidente 27 Interino, nos termos do Memorando nº 435/2019-DIREN, de 02 de agosto de 2019; c) por 28 meio da Nota Técnica nº 018/2019-GETER/SUOPE, de 23 de agosto de 2019, devidamente 29 aprovada pela Diretoria de Engenharia, a Gerência de Terminais analisou as considerações 30 feitas pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, bem como justificou a 31 32 necessidade de proceder as alterações realizadas no Termo de Referência e no Edital, em especial para: i) inclusão da cláusula de Meta Mínima de transbordo para pagamento de 33 Tarifa variável; ii) consignar a obrigação da Contratada em constituir uma Sociedade de 34 Propósito Específico (SPE), na forma de sociedades por ações, com a finalidade exclusiva 35 de explorar o objeto do Contrato, permitindo que seja criado dados históricos sobre a 36 Operational Expenditure (OPEX) de terminais agrícolas; e, iii) Extrato de Precificação do 37 38 Valor de Outorga, bem como a Matriz de Riscos e Responsabilidades; d) instada a se





VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

(Continuação da Ata da 1260ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20 de setembro de 2019)

manifestar sobre as alterações, a Superintendência Jurídica emitiu o Parecer nº 186/2019-39 SUJUR, de 06 de setembro de 2019, e a Nota nº 125/2019-SUJUR, de 19 de setembro de 40 41 2019, por meio dos quais opinou favoravelmente à aprovação da nova minuta de Edital e seus anexos, pois guardam conformidade jurídica, ressaltando a necessidade de atendimento 42 das recomendações exaradas em suas manifestações, as quais foram totalmente atendidas 43 por meio do Despacho nº 3626/2019-GETER/DIREN, de 09 de setembro de 2019; da Nota 44 Técnica de Atendimento ao Parecer Jurídico, da Superintendência Administrativa, de 11 de 45 setembro de 2019; do Memorando nº 2433/2019, de 12 de setembro de 2019; do Memorando 46 nº 2460/2019, de 16 de setembro de 2019; e da Nota Técnica Complementar nº 18/2019-47 GETER/SUOPE, de 20 de setembro de 2019; e) diante do exposto, a Diretoria de Engenharia 48 aprovou as alterações e submeteu o processo à DIREX para autorização da nova publicação 49 do Edital nº 7/2019, a fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, nos termos da 50 supramencionada Proposição nº 037/2019-DIREN. Após análise, e corroborada nos 51 documentos supramencionados e demais documentos integrantes do processo em referência, 52 a Diretoria aprovou a publicação do Edital nº 07/2019, tendo por objeto a concessão de uso 53 mediante condições especiais do lote 05, localizado no Pátio de Porto Franco/MA, 54 destinado a carga de grãos, farelos e afins, com prazo de duração de 15 (quinze) anos, no 55 valor estimado fixo da concessão de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta 56 mil reais); e pagamento de tarifa variável de: i) R\$1,31 (um real e trinta e um centavos) por 57 58 tonelada útil transportada (TU), até o limite de 500.000 TU por ano; e, ii) R\$1,11 (um real e onze centavos) por tonelada útil transportada, quando no ano exceder 500.000 TU, como 59 forma de fomento da ferrovia. Item 03. A Diretoria, no uso da competência que lhe confere 60 61 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 016/2019-PRESI, de 20 de setembro de 2019, consubstanciada no Memorando nº 2244/2019-SUJUR/GCONT/GO, de 62 30 de agosto de 2019, e Despacho nº 3780/2019, de 16 de setembro de 2019, que tratam do 63 pedido de desistência de recurso interposto em face da sentença prolatada no Procedimento 64 de Suscitação de Dúvida, objeto do Processo Judicial nº 5459456.77.2017.8.09.0138, em 65 trâmite na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Rio Verde, da Seção Judiciária de 66 Goiás. Constam nos autos, em síntese, que: a) trata-se de Procedimento de Suscitação de 67 Dúvida, autuado sob nº 5459456.77.2017.8.09.0138, inaugurado pela Oficiala Substituta do 68 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde-GO, objetivando 69 esclarecer como proceder quanto ao registro de Escritura Pública de Desapropriação, eis que 70 foi convencionado entre as partes (VALEC e EXPROPRIADO) a desapropriação de uma 71 área do imóvel objeto da matrícula nº 33.220; contudo, posteriormente, foi apresentada uma 72 escritura de retificação para constar a matrícula correta do imóvel, qual seja 53.340, 73 oportunidade em que a serventia constatou que o imóvel se encontrava alienado 74 fiduciariamente e que não foi apresentada anuência do Banco Bradesco S/A na Escritura 75 Pública de Desapropriação, motivo pelo qual foi indeferido o registro da Escritura Pública 76 correspondente; b) proferida Sentença julgando a dúvida suscitada, restou determinado pelo 77 juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Rio Verde - GO que a Oficiala suscitante 78 se abstenha de registrar a Escritura Pública apresentada, salvo expressa anuência do credor 79



VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

(Continuação da Ata da 1260ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20 de setembro de 2019)

fiduciário, ou após cancelamento do registro da propriedade fiduciária; c) em face desta 80 Sentença foi interposto Recurso de Apelação pela VALEC, a qual requereu, 81 preliminarmente, competência da Justiça Federal para apreciar o Recurso, tendo o 82 Desembargador Relator do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declinado da competência 83 para apreciar o recurso e determinado a sua remessa ao Tribunal Regional Federal da 1ª 84 Região, portanto, atualmente, o procedimento de suscitação de dúvida aguarda a remessa 85 dos autos ao juízo competente (Justiça Federal); d) ocorre que, em 26 de agosto de 2019, por 86 meio do Memorando nº 010/2019/ALO/SUMAD, a Superintendência de Meio Ambiente e 87 Desapropriação informou que a razão da dúvida não mais existe, pois o expropriado havia 88 89 informado o Cartório de Registro de Imóveis sobre a baixa da alienação fiduciária realizada junto ao Banco Bradesco S/A e que a Oficiala do referido Cartório entrou em contato com a 90 VALEC solicitando que esta empresa pública federal requeira a extinção do processo de 91 92 suscitação n. 5459456.77.2017.8.09.0138 como requisito necessário para a formalização do registro; e) dessa forma, a Superintendência Jurídica, corroborando com entendimento do 93 advogado do polo de Goiás, opinou pelo deferimento da desistência do Recurso de Apelação 94 já interposto, pois não há mais, no caso em questão, interesse recursal, considerando que não 95 há mais dúvida sobre a registrabilidade do título, sendo possível, desistindo do Recurso, 96 apresentar o título novamente para registro. Diante do exposto, e corroborada no Despacho 97 nº 3780/2019, a Diretoria aprovou a DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO já 98 interposto em face da sentença prolatada nos autos do Procedimento de Suscitação de 99 Dúvida, objeto do Processo Judicial nº 5459456.77.2017.8.09.0138, em trâmite na Vara das 100 Fazendas Públicas da Comarca de Rio Verde, da Seção Judiciária de Goiás, bem como 101 requereu à SUMAD informações quanto ao pagamento ora em referência. Item 04. A 102 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, 103 determinou que todas as áreas da VALEC deverão promover a análise detalhada de todos os 104 contratos vigentes, objetivando verificar os seguintes pontos: i) a adequabilidade dos 105 quantitativos; ii) a adequação aos preços de mercado; iii) a vantajosidade e/ou interesse da 106 administração na eventual manutenção ou prorrogação do ajuste; ou iv) a elaboração de novo 107 termo de referência, com antecedência necessária, para que não ocorra solução de 108 109 continuidade na prestação dos serviços ou produtos envolvidos; e v)a adequação dos critérios de medição e respectivas memórias de cálculo. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-110 Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, 111 seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores 112 presentes à reunião. 113

Silvia Schmitt Secretária

Jul.

José Luis Vianna Ferreira Diretor de Engenharia Marcio Velloso Guimarães

Diretor-Presidente

Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças